



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 013/2001

"Regulamenta a execução das medidas sócio-educativas delegadas ao Juizado da Infância e da Juventude desta capital".

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Considerando que as medidas sócio-educativas (internação), algumas, supponho por imperiosa necessidade, são cumpridas nesta cidade e sob a responsabilidade do Juizado da Infância e da Juventude desta capital;

Considerando que, concretizada a transferência, toda a responsabilidade pelo menor infrator, no tocante aos encargos, passa a ser do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, sem que, no entanto, lhe seja delegada competência para decidir sobre a reavaliação periódica da internação ou outras medidas cabíveis;

Considerando que a norma prevista no art. 147, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, autoriza o Juiz a delegar execução das medidas sócio-educativas à autoridade competente do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente;

Considerando que, ao encaminhar o menor infrator, o Magistrado de outra Unidade Judiciária delega, automaticamente, competência ao Juizado da Infância e da Juventude local para decidir incidentes na execução da medida;

R E S O L V E :

1 - Determinar que o Juiz responsável pela aplicação da medida sócio-educativa, ao delegar sua execução ao Juizado da Infância e da Juventude local, remeta-lhe cópia integral dos autos para o respectivo acompanhamento ou, a exemplo da execução penal, expeça documento similar à Carta de Guia, contendo os dados necessários ao fiel cumprimento deste provimento;

2 - Autorizar, a bem do cumprimento das normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o Juizado da Infância e da Juventude de Rio Branco/AC, em isto ocorrendo, a adotar todas as providências necessárias e legais ao regular cumprimento da execução da medida, decidindo, inclusive, acerca da reavaliação periódica da internação, sem prévia consulta ao Juiz encaminhante e com o devido crivo do Douto Representante do Ministério Público que assista o mencionado Juizado ;

3 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação até a edição de norma legal pertinente.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Rio Branco, 30 de abril de 2001.

Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira
Corregedor Geral da Justiça